



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 373/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS DE FREDERICO WESTPHALEN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DAMI SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua Jornal NH, nº 144, Bairro Ideal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.137.242/0001-55, neste ato representado por seu representante Sra. **DANIELA OST PLOHARSKI**, brasileira, residente e domiciliada em Novo Hamburgo/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 969.375.480-87, portador da cédula de identidade civil nº1076066552, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 76/2020, Processo Licitatório nº 172/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, para atender na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Frederico Westphalen, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Empresa: DAMI SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI - 104346						
Item	Sub-Item.	Qtde.	Unid.	PRODUTO	Valor Unit.	Valor Total
2				Prestação de serviços de enfermagem e técnico de enfermagem. O quantitativo de horas se refere ao período de 1 ano. Para formulação da proposta a licitante deverá observar as exigências constantes no Termo de Referência.		
	1	8.760,00	H	Enfermeiro Assistencial: Os serviços deverão ser realizados 7(sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias do ano.	33,01000	R\$ 289.167,60
	2	1.920,00	H	Enfermeiro Coordenador/responsável técnico: (40 horas semanais)	39,87000	R\$ 76.550,40
	3	35.040,00	H	Técnico de Enfermagem: A contratada deverá disponibilizar no mínimo 04 (quatro) profissionais por turno. Os serviços deverão ser realizados 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias do ano	20,18000	R\$ 707.107,20
Total dos Produtos						R\$ 1.072.825,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.1. Da prestação dos SERVIÇOS DE ENFERMAGEM e TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- 3.1.1.** O atendimento de Enfermagem e Técnico de Enfermagem deverá ser prestado de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano;
- 3.1.2.** A contratada deverá possuir 01 (um) Coordenador de Enfermagem/Responsável Técnico;
- 3.1.3.** Os membros da equipe deverão, no período de férias, licenças ou outras ausências, ser substituídos de maneira a sempre garantir o número de profissionais adequado ao atendimento;
- 3.1.4.** Prestar os cuidados e procedimentos de enfermagem e exercer suas atividades em conformidade com a Lei 7.498/1986 de 25 de Junho de 1986, que dispõe sob a regulamentação do exercício da enfermagem, com Decreto Nº 94.406/1987 (Regulamentação da Lei Nº 7.498/1986) e com Resolução Cofen Nº 311/2007 que aprova e reformula o Código de Ética dos profissionais de enfermagem e toda a legislação pertinente do Cofen e Coren-RS;
- 3.1.5.** Prestar os cuidados e procedimentos de enfermagem, em conformidade com o Regimento Interno, Normas, Rotinas e Protocolos da UPA;
- 3.1.6.** Registrar em prontuário médico a sistematização da assistência e todas as informações relativas à assistência de enfermagem conforme as Normas do Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Federal de Enfermagem;
- 3.1.7.** Atender respeitosamente paciente, familiares e demais clientes, desempenhando as atividades conforme a Legislação do Código de Ética do Exercício da Profissão;
- 3.1.8.** Manter em perfeitas condições de uso as instalações do contratante, zelando por seus equipamentos, instrumentos e materiais, que deverão ser conferidos, preparados e passados em plantão;
- 3.1.9.** Os horários da prestação dos serviços serão controlados e fiscalizados pelo(a) Fiscal de Contrato, admitindo-se substituições dos profissionais indicados pela contratada, somente mediante entendimento prévio das partes e com a devida aprovação da contratante, relativo à capacidade técnica para sua execução;
- 3.1.10.** Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados no padrão da UPA (a ser fornecido pelo município), portando crachá de identificação, carimbo, EPI e Kit com termômetro digital, garrote, tesoura e caneta esferográfica de tinta azul ou preta (Kit Bolso para os técnicos de enfermagem de acordo com a convenção coletiva de trabalho);
- 3.1.11.** A contratada, durante o período aquisitivo de férias, licenças e outros afastamentos de seus profissionais, deverá substituí-los por profissionais da própria empresa de acordo com a qualificação técnica exigida. A previsão e os custos com folguista, férias e taxa de absenteísmo ficarão a cargo da empresa contratada.

3.2. Da escala e alteração do quadro de profissionais:

- 3.2.1.** A contratada deverá apresentar escala mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida para a prestação dos serviços.
- 3.2.2.** Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.
- 3.2.3.** Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;
- 3.2.4.** A substituição de profissionais será aceita, devendo ser informada à chefia imediata da Unidade de Pronto Atendimento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de substituição por profissional que já está escalado para trabalhar no mês.

3.3. Atribuições do profissional ENFERMEIRO:

- 3.3.1.** praticar todos os atos pertinentes a enfermagem, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;
- 3.3.2.** planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem;
- 3.3.3.** realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- 3.3.4.** supervisionar as atividades dos técnicos de enfermagem;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.3.5. prestar assistência de enfermagem aos pacientes de acordo com as necessidades afetadas;
- 3.3.6. acompanhar e/ou assistir médico no cuidado ao paciente;
- 3.3.7. realizar registro das atividades executadas;
- 3.3.8. distribuir tarefas ao técnico de enfermagem, responsabilizando-se pelo seu cumprimento;
- 3.3.9. supervisionar, coordenar e orientar os serviços a cargo do técnico de enfermagem;
- 3.3.10. proceder as atividades conforme normas e rotinas estabelecidas pelos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's;
- 3.3.11. executar as demais atribuições inerentes ao enfermeiro;
- 3.3.12. participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

3.4. Atribuições do profissional ENFERMEIRO COORDENADOR:

- 3.4.1. Conhecer a estrutura organizacional da Instituição;
- 3.4.2. Cumprir as normas e rotinas da instituição;
- 3.4.3. Respeitar os trâmites hierárquicos;
- 3.4.4. Encaminhar ficha para cadastro do servidor no CNES;
- 3.4.5. Registrar e atualizar situação vacinal dos servidores;
- 3.4.6. Autorizar visitas e acompanhantes que permanecem com os pacientes na ausência do enfermeiro (a) do setor;
- 3.4.7. Realizar junto com a Administração da unidade a avaliação de desempenho dos (as) enfermeiros (as) e dos profissionais de enfermagem de nível médio, conforme modelo de Avaliação de Desempenho vigente;
- 3.4.8. Participar de reuniões de coordenação;
- 3.4.9. Elaborar e/ou revisar manual de procedimentos e rotinas em conjunto com os (as) enfermeiros (as) assistenciais;
- 3.4.10. Realizar, orientar e supervisionar as estratégias de ação e controle para manter os setores da UPA continuamente dentro das normas da vigilância sanitária e CCIH em conjunto com os (as) enfermeiros (as) assistenciais;
- 3.4.11. Controlar assiduidade e pontualidade dos (as) enfermeiros (as) e da equipe de enfermagem na ausência dos (as) enfermeiros (as);
- 3.4.12. Fazer a previsão de necessidade de complementação da escala através de HE e DSR;
- 3.4.13. Programar férias e licença prêmio da equipe de enfermagem;
- 3.4.14. Controlar banco de horas dos (as) funcionários;
- 3.4.15. Controlar as autorizações de horas extras, ausências e atestados da equipe de enfermagem
- 3.4.16. Representar a Autoridade Sanitária Local (ASL) quando for designado;
- 3.4.17. Representar junto a Secretaria Municipal de Saúde quando for designado;
- 3.4.18. Proceder à otimização do quadro de pessoal considerando dados sobre quantidade de funcionários e pacientes, complexidade assistencial, para o remanejamento de pessoal e/ou solicitação de horas-extras;
- 3.4.19. Programar e coordenar reuniões com a equipe de enfermagem;
- 3.4.20. Repassar circulares e informações institucionais à equipe de enfermagem; Elaborar relatórios conforme solicitação da chefia;
- 3.4.21. Planejar, implementar e avaliar o planejamento de trabalho da enfermagem;
- 3.4.22. Acompanhar o consumo de materiais, direcionando o uso adequado e dos mesmos;
- 3.4.23. Analisar os indicadores de qualidade, juntamente com os (as) enfermeiros (as), a fim de promover a melhoria da qualidade do atendimento e da assistência de enfermagem;
- 3.4.24. Elaborar e manter atualizado, em parceria com a Coordenação Administrativa, o PGRSS, responsabilizando-se por sua execução;
- 3.4.25. Participar, opinar e aprovar aquisição de materiais e equipamentos novos;
- 3.4.26. Receber e encaminhar pareceres técnicos de materiais e equipamentos novos;
- 3.4.27. Participar com sugestões e opiniões em reuniões sobre reforma e alteração da planta física da Unidade.
- 3.4.28. Atuar como responsável técnica da unidade de pronto atendimento.
- 3.4.29. Esclarecer questões de funcionários, de familiares e acompanhantes, encaminhados;
- 3.4.30. Orientar e supervisionar as ações de enfermagem;
- 3.4.31. Prestar assessoria para enfermeiro (a) em casos de urgência e emergência.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.4.32.** Atualizar-se continuamente em assuntos e temas voltados à área de administração de serviços de saúde e enfermagem e área de especialidade
- 3.4.33.** Acompanhar profissionais visitantes que desejam conhecer a UPA;
- 3.4.34.** Estabelecer grupos de estudos com a equipe de enfermagem para discussão de assuntos de enfermagem;
- 3.4.35.** Contribuir para o desenvolvimento dos instrumentos da sistematização da assistência de enfermagem;
- 3.4.36.** Participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.
- 3.5. Atribuições do profissional ENFERMEIRO ASSISTENCIAL:**
- 3.5.1.** Supervisionar, orientar e promover o fluxo do Pronto Atendimento;
- 3.5.2.** Acompanhar o atendimento de enfermagem nos setores que compõem a UPA;
- 3.5.3.** Verificar a ocupação dos consultórios médicos, anotando o nome do médico e sala que está utilizando;
- 3.5.4.** Observar as salas de espera, atentando para os usuários, priorizar o atendimento conforme necessário;
- 3.5.5.** Realizar classificação de risco conforme protocolo vigente;
- 3.5.6.** Encaminhar os casos de urgência/ emergência para área vermelha ou amarela de acordo com protocolo de classificação de risco;
- 3.5.7.** Supervisionar e realizar as atividades de Epidemiologia;
- 3.5.8.** Confeccionar, organizar e remanejar a escala de atividades do Pronto Atendimento;
- 3.5.9.** Realizar a previsão e provisão de materiais para as salas;
- 3.5.10.** Supervisionar e promover a organização do setor;
- 3.5.11.** Manter, orientar, promover a boa integração da equipe de enfermagem com os demais profissionais da equipe e usuários;
- 3.5.12.** Gerenciar situações de conflitos e problemas dentro dos princípios éticos e institucionais, buscando o encaminhamento mais adequado;
- 3.5.13.** Participar à ASL e/ou Coordenações as situações problema e conduta tomada;
- 3.5.14.** Acompanhar o desempenho dos profissionais de enfermagem;
- 3.5.15.** Monitorar os registros de procedimentos realizados no sistema;
- 3.5.16.** Supervisionar, orientar e promover o fluxo do setor, avaliando os pacientes que têm condições de serem transferidos do setor;
- 3.5.17.** Passar visita aos pacientes na área de emergência, evoluir e prescrever os cuidados de enfermagem no sistema informatizado;
- 3.5.18.** Coordenar a entrada / permanência de acompanhantes analisando cada caso individualmente;
- 3.5.19.** Prestar assistência direta aos pacientes em situações emergenciais, bem como aos em estado grave que inspiram cuidados intensivos;
- 3.5.20.** Supervisionar a assistência de enfermagem aos pacientes em estado grave e aos que inspiram cuidados intensivos;
- 3.5.21.** Realizar assistência adequada a pacientes entubados e/ou em ventilação mecânica;
- 3.5.22.** Realizar os procedimentos com técnica, seguindo as orientações da CCIH de identificação e validade;
- 3.5.23.** Realizar evolução de enfermagem a todos os pacientes de cuidados intensivos;
- 3.5.24.** Encaminhar o paciente da emergência a exames complementares, conforme prescrição médica;
- 3.5.25.** Acompanhar o andamento da solicitação de vaga para o paciente crítico;
- 3.5.26.** Confirmar a solicitação transporte para remoção nos casos de transferência, avaliando as condições clínicas do momento para a transferência.
- 3.5.27.** Verificar as anotações de enfermagem e checagem, realizadas para os pacientes em atendimento;
- 3.5.28.** Orientar a equipe de enfermagem e familiares nos casos de precauções por doença infectocontagiosa;
- 3.5.29.** Coordenar a entrada/permanência de acompanhantes analisando cada caso individualmente;
- 3.5.30.** Promover a humanização com relação aos familiares/ acompanhantes de pacientes emergenciais, bem como fornecer as orientações necessárias na sua alta;
- 3.5.31.** Verificar as solicitações e agendamento de exames, bem como encaminhar os pacientes para realização dos mesmos em outras UPAS ou em hospitais;
- 3.5.32.** Supervisionar a previsão e manutenção de materiais e medicamentos; Supervisionar a organização das salas de emergência;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.5.33.** Controlar o carrinho de emergência e bandeja de intubação, mantendo-o em condições de uso imediato, conforme rotina específica;
- 3.5.34.** Checar o funcionamento dos equipamentos do setor, bem como limpeza e conservação, conforme rotina específica.
- 3.5.35.** Realizar assistência de enfermagem utilizando metodologia específica para avaliação de necessidades, nomenclatura diagnóstica, prescrição dos cuidados, evolução dos pacientes em sistema informatizado;
- 3.5.36.** Coordenar a equipe de enfermagem para o desempenho das ações assistenciais;
- 3.5.37.** Passar visita diária aos pacientes internados, avaliando as necessidades e complexidade assistencial, e sempre que possível acompanhar a visita médica;
- 3.5.38.** Prestar assistência de enfermagem aos pacientes graves;
- 3.5.39.** Realizar procedimentos invasivos e de maior complexidade;
- 3.5.40.** Realizar os procedimentos com técnica, seguindo as orientações da CCIH de identificação e validade;
- 3.5.41.** Acompanhar a liberação e recepção de paciente para a equipe de transporte, nos casos de remoção para exames e procedimentos, bem como em transferências;
- 3.5.42.** Indicar o tipo de precaução/ isolamento conforme protocolo de controle de infecção hospitalar;
- 3.5.43.** Proceder a notificação dos agravos de notificação compulsória, seguindo fluxo de Epidemiologia;
- 3.5.44.** Atender, orientar e passar informações aos familiares de pacientes internados;
- 3.5.45.** Fornecer a declaração de comparecimento do sistema e-saúde para os acompanhantes que permanecerem com o paciente em determinado período;
- 3.5.46.** Orientar os pacientes internados quanto ao auto-cuidado durante sua permanência na UI; Orientar, preparar os pacientes/ familiares para a alta hospitalar;
- 3.5.47.** Realizar o mapa de dieta, e encaminhar para a copa;
- 3.5.48.** Solicitar dieta em formulário próprio ao almoxarifado;
- 3.5.49.** Comunicar a equipe médica o tempo de observação do paciente no setor; Orientar e acompanhar a família nos casos de óbito;
- 3.5.50.** Controlar a liberação de Declaração de Óbito, no Livro de Registro de Óbito, bem como encaminhamento do corpo para o Morgue;
- 3.5.51.** Administrar o fluxo da Ambulância Branca, priorizando a demanda de serviços, buscando o melhor aproveitamento deste recurso;
- 3.5.52.** Controlar o encaminhamento de exames laboratoriais para o Laboratório credenciado;
- 3.5.53.** Supervisionar a Central de Material Esterilizado;
- 3.5.54.** participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

3.6. Atribuições do profissional TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- 3.6.1.** Possuir diploma ou certificado de curso de técnico de enfermagem e regularidade junto ao conselho profissional competente;
- 3.6.2.** Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;
- 3.6.3.** assistir ao enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- 3.6.4.** assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- 3.6.5.** assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- 3.6.6.** preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- 3.6.7.** observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- 3.6.8.** controlar os sinais vitais dos pacientes;
- 3.6.9.** administrar medicamentos por via oral, muscular, subcutânea e venosa;
- 3.6.10.** proceder as atividades conforme normas e rotinas estabelecidas pelos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's; e,
- 3.6.11.** executar as demais atribuições inerentes ao técnico de enfermagem.
- 3.6.12.** participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 1.072.825,20 (um milhão, setenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais com vinte centavos)** referente ao período de 12 (doze) meses,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

sendo:

- a) **RS 33,01 (trinta e três reais com um centavo) a hora pelos serviços de Enfermeiro Assistencial;**
- b) **RS 39,87 (trinta e nove reais com oitenta e sete centavos) a hora pelos serviços de Enfermeiro Coordenador/Responsável Técnico;**
- c) **RS 20,18 (vinte reais com dezoito centavos) a hora pelos serviços de Técnico de Enfermagem.**

4.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá com a ordem de serviço expedida pelo Município;

4.3. O pagamento será realizado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após o término do mês anterior, mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento e acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico;

- a) O primeiro pagamento ocorrerá em até 30 dias após a efetiva e comprovada prestação dos serviços contratados mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento e acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico;

4.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a legislação vigente e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de débitos Trabalhistas, Federal, Estadual, Municipal, etc.), todas válidas;

4.5. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação;

4.6. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;

4.7. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo e vir acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2153 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2151 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2152 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

6.1. No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

6.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela(o) Secretária(o) Municipal da Saúde ou por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

d) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

e) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

g) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

h) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem obrigações da contratante, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.

c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os produtos.

d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 29 de dezembro de 2020

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

DAMI SERVICOS DE SAUDE
Assinado de forma digital por
DAMI SERVICOS DE SAUDE
EIRELI:31137242000155
Dados: 2020.12.29 15:39:46
-03'00'

DANIELA OST PLOHARSKI
DAMI SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Mariana Mahl: _____

CPF: 038.506.520-50